

**A SOMBRA DO JUIZ:  
REFLEXÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO *SHADOWING*  
PARA A ANÁLISE EMPÍRICA DAS ATIVIDADES DOS JUÍZES\***

**Luca Verzelloni<sup>1</sup>**

**Introdução**

Uma corte de justiça muitas vezes mostra-se aos olhos de quem não faz parte do mundo jurídico como algo misterioso e desconhecido (Barshack 2000; Latour 2002). Os tribunais configuram-se frequentemente como “caixas pretas” impenetráveis, “instituições opacas” de funcionamento indecifrável (Meyer and Rowan 1977; Zan 2003). Estes peculiares “templos do direito” (Barshack 2000), fundando a própria atividade em procedimentos e linguagens extremamente especializados, diferentemente de outros âmbitos de trabalho, são frequentemente percebidos como contextos fechados, distantes da sociedade na qual atuam.

Ao final do estudo das lógicas que caracterizam o funcionamento da “*fabrique du droit*” (Latour 2002), deve-se necessariamente superar a “fachada institucional” dos tribunais, ou seja, o complexo de normas e procedimentos que disciplinam formalmente as suas atividades, para se analisar em detalhe o “fazer” dos atores.

Esta convicção se resume na imagem de “ir para trás da cátedra do juiz” (Verzelloni 2009). A expressão, que invoca o célebre mote “*follow the actors*” (Hughes 1971; Callon 1986), prefigurando algo oculto a ser descoberto, põe em evidência a ambição de se explorar o misterioso “mundo do direito” de um ponto de vista empírico, pragmático e situado.

No panorama das metodologias de pesquisa, o *shadowing*, objeto deste artigo, sem dúvida é uma das técnicas de investigação qualitativa que mais permitem analisar em detalhe as práticas dos diversos atores que, em diversas funções, atuam nos ofícios\*

---

\* Tradução do original em italiano por Enzo Bello: Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Assessor do Procurador-Geral da República.

<sup>1</sup> Doutor e pesquisador em nível de pós-doutorado pelo Departamento de Política, Instituições e História da Universidade de Bolonha (Itália). E-mail: luca.verzelloni@unibo.it.

\* N.T.: o substantivo *ufficio* é utilizado ao longo do texto em seus dois sentidos, ora como atividade, ora como local de trabalho.

judiciários, em especial juízes, mas também advogados, serventuários\*, testemunhas, consultores técnicos, peritos etc. Este trabalho se ocupará em apresentar e discutir a possível aplicação do *shadowing* na sociologia empírica do direito.

## 1. Origens e características do *shadowing*

O *shadowing*, literalmente “sombrear”, é uma técnica de pesquisa etnográfica particularmente notória, especialmente na sociologia do trabalho e das organizações. Mesmo jamais sendo definida pontualmente e vindo frequentemente utilizada de modos diferentes – ou seja, como modalidade para favorecer o aprendizado profissional (*experiential learning*), registrar os comportamentos (*recording behaviour*) ou analisar os papéis em uma organização (*understanding roles*) (McDonald 2005) – nos últimos anos esta metodologia tem tido uma ampla difusão e tem sido utilizada em numerosas pesquisas empíricas (Perlow 1999; Orton, Marcella, Baxter 2000; Vukic and Keddy 2002; Bruni, Gherardi, Poggio 2005; Bruni 2005; Czarniawska 2007).

O instrumento deriva das reflexões paralelas de Mintzberg (1973) e Sclavi (1989, 1994). Mintzberg utilizou primeiramente esta técnica para observar as atividades dos administradores delegados de algumas grandes empresas. Tornando-se a sombra dos *managers*\*, anotando cada atividade em tempo, o autor uniu o rigor das análises estruturais com a flexibilidade típica das observações empíricas (Mintzberg 1970, 1971).

Sclavi (1989), por seu turno, aplicou esta metodologia para descrever as diferenças e semelhanças entre o sistema educacional italiano e o estadunidense. Sua pesquisa é uma divisão minuciosa, rica em detalhes, das jornadas de duas estudantes adolescentes. A autora, considerada a idealizadora do *shadowing*, anos depois utilizou a mesma técnica em uma etnografia urbana sobre o bairro novaiorquino do Bronx (1994).

Em termos gerais, o *shadowing* configura-se como uma experiência de observação participante aprofundada (Czarniawska 2004: 786). Esta metodologia específica, de fato, funda-se no “*estudo do óbvio ao lado das pessoas*” (Scalvi 1989: 14), examina o

---

\* N.T.: assim como na tradução do substantivo *cancelleria*, que no texto original é utilizado nos sentidos de “secretaria” e “serventia judicial”, os respectivos sujeitos (*cancellieri*) são denominados ora de “serventuários”, ora de “secretários”.

\* N.T.: expressão mantida no original, por ser comumente utilizada no idioma italiano como através da figura de linguagem do estrangeirismo.

que é o cotidiano, o dado para dedução, o microcosmo de atividades ordinárias postas em ação pelas pessoas (Garfinkel 1967; Sacks 1984; Fox 2006).

A técnica do *shadowing* permite reconstruir a *action net* (Czarniawska 2004) que identifica um contexto de prática, descrever o “cotidiano organizativo” (Bruni 2003), relevar as interações verbais e não verbais, trazer à tona as conexões entre atores humanos e não humanos (Latour 1987), como objetos, tecnologias e artefatos.

Praticar *shadowing* significa tornar-se a sombra de um sujeito e segui-lo em cada atividade cotidiana, inclusive as mais informais ou aparentemente não importantes, sem qualquer interrupção. Tal instrumento é aplicável a cada profissão e cargo, também em momentos temporais diversos, não consecutivos.

Esta metodologia presuppõe um papel ativo e “invasivo” do pesquisador, em contato direto com o sujeito acompanhado (Scalvi 1989, 1994; Czarniawska 2007). O *shadowing*, de fato, comporta uma experiência de “atenção difusa e de incursão no campo” (Bruni 2003: 89). No curso da análise, o etnógrafo assume os semblantes de um: “*corpo opaco interposto entre a luz e o objeto ou a zona iluminada*” (Bruni, Gherardi, Poggio 2005: 336), ou seja, torna-se um “*secret apprentice*” (Garfinkel 1967), que vive cada situação em primeira pessoa. O pesquisador é, em tudo e para tudo, um *insider*, não um *outsider*, que adequa seu papel de “sombra invasiva” às realidades que observa (Fletcher 1999) e que toma parte nos processos de apreensão no interior das “comunidades de prática” (Lave and Wenger 1991). No *shadowing*, a subjetividade do etnógrafo, a sua influência sobre o contexto (*Hawthorne effect*), longe de ser uma distorsão a limitar, é reciprocamente um recurso precioso, que permite descobrir o complexo de dinâmicas causadas pela sua presença no campo (Navarini 2001).

Diferentemente de outras metodologias, o *shadowing* é uma técnica dinâmica, impressionista e fortemente autoreflexiva (Bruni, Gherardi, Poggio 2005), que indaga a “*linguagem das emoções*” e considera também impressões, incertezas e sentimentos do próprio pesquisador (Scalvi 1989)<sup>2</sup>.

As atividades fundamentais na base de uma experiência de pesquisa deste tipo são essencialmente sete (Scalvi 1989; Bruni 2003: 88-89): escutar, observar<sup>3</sup>, tomar nota de tudo<sup>4</sup>, pedir explicações, não antecipar os eventos, transformar cada inconveniente

---

<sup>2</sup> Em particular, Scalvi (1989), referindo-se a Bateson, define o *shadowing* como uma “*metodologia humorística*”, que se funda também na ironia do pesquisador.

<sup>3</sup> O *shadowing* presuppõe que se crie uma empatia entre pesquisador e sujeito acompanhado.

<sup>4</sup> Esta metodologia permite a coleta de uma enorme quantidade de informações. A transcrição de uma jornada de acompanhamento requer ao menos 8.000 a 10.000 palavras (McDonald 2005).

e golpe de cena em uma nova fonte de informações e saber se surpreender<sup>5</sup>. Em particular, “pedir explicações”<sup>6</sup> (Bruni 2003) é um instrumento de investigação indispensável para dialogar com o sujeito acompanhado, verificar o que for observado e, eventualmente, reformular as notas de campo colhidas.

## 2. Da teoria à prática

À luz dos pressupostos teóricos do *shadowing*, para refletir em sentido completo sobre esta particular metodologia e discutir a sua possível valia na sociologia empírica do direito, mostra-se oportuno ilustrar um caso concreto de aplicação do *shadowing* ao estudo das atividades dos juízes.

O próximo parágrafo apresentará um extrato dos resultados de um longo período de pesquisa<sup>7</sup> junto à seção dedicada ao julgamento<sup>\*</sup> dos recursos em matéria de trabalho, assistência e previdência social de um tribunal de justiça italiano, localizado em uma cidade do norte da Itália, definido com o pseudônimo *Alpha*. O texto narra a primeira jornada<sup>8</sup> de *shadowing* das atividades de um dos magistrados da corte<sup>9</sup>, denominado *Blue* para garantir-lhe o anonimato, que declara ter muitos anos de experiência (Verzelloni 2009).

Toda a narrativa é escrita em uma linguagem simples, pondo em evidência os detalhes, em primeira pessoa e no tempo presente. Os trechos em itálico são discursos diretos, transcritos em tempo real, propostos tal como foram formulados durante o acompanhamento. Estas escolhas retóricas resultam indicadas, por um lado, para enfatizar a “reflexividade” do pesquisador (Garfinkel 1967), e, por outro, para permitir ao leitor a imersão plena na cultura e nas dinâmicas objeto de observação (Cardano 1997).

---

<sup>5</sup> O pesquisador deve estar em condições de rechaçar as suas expectativas iniciais (Scalvi 1989).

<sup>6</sup> Também por meio de entrevistas estruturadas ou não estruturadas.

<sup>7</sup> A experiência de pesquisa durou mais de 7 meses, de novembro de 2006 a maio de 2007.

<sup>\*</sup> N.T.: a expressão utilizada em italiano é *trattazione*, que designa tratamento. Ao longo do texto, o autor a utiliza em dois sentidos: ora como “julgamento”, para indicar a avaliação dos processos; ora como “audiências”, para mencionar os encontros entre o magistrado e as partes.

<sup>8</sup> O acompanhamento de Blue se protraiu de novembro de 2006 a janeiro de 2007.

<sup>9</sup> Na Seção atuam, no total, 6 juízes.

### 3. Aplicação do *shadowing*: o caso do juiz Blue

#### 3.1. Contexto

A Seção dedicada ao julgamento dos recursos em matéria de trabalho, assistência e previdência social é um escritório separado da sede central do Tribunal Alpha. A corte encontra-se localizada em um edifício residencial, em uma rua no centro da cidade. Os espaços usados pela Seção assemelham-se aos de um estúdio profissional comum. A única marca tangível da presença de um escritório judiciário é o volume imponente dos autos dos processos, que ocupam a secretaria e as salas dos juízes.

A área da Seção ocupa um andar inteiro do edifício. De qualquer modo, os espaços são apertados. Acessa-se cada local por meio de um longo corredor. Não estando nas salas de audiência, os magistrados atuam sempre e apenas nos próprios escritórios, onde também são celebrados todos os procedimentos judiciários.

Na secretaria trabalham oito funcionários, coordenados por um diretor. A estrutura atualmente se ressentida de numerosas carências orgânicas e passa por sérios problemas, também de gestão ordinária. Os serventuários que atuam na Seção, não obstante o Código de Processo Civil lhes imponha o contrário<sup>10</sup>, na prática, jamais tomam parte nas audiências. A escassez de recursos humanos que caracteriza a serventia repercute diretamente nas atividades cotidianas de cada juiz. Os serventuários, de fato, ocupam seu tempo unicamente na gestão dos casos<sup>\*</sup> processuais (Zan 2003).

#### 3.2. Acesso ao campo

Chego à Seção às 8h20. O escritório ainda está praticamente vazio. Todas as audiências dos juízes, de fato, começam regularmente às 9h. Aguarda-me o diretor de secretaria, que se propôs a me apresentar ao magistrado Blue<sup>11</sup>. O responsável pela estrutura administrativa me aconselhou a iniciar minha pesquisa com Blue, que, em sua opinião, é um juiz particularmente preparado e disponível para o diálogo.

---

<sup>10</sup> Artigos 57 a 70 do C.P.C.

<sup>\*</sup> N.T.: a expressão utilizada em italiano é *faldone* e designa tanto “autos” como “processo”, no mesmo sentido do vocábulo *fascicolo*, explicitado em nota anterior.

<sup>11</sup> Nesta pesquisa, os termos “juiz” e “magistrado” são utilizados como sinônimos. Diferentemente dos procedimentos penais, de fato, não existem distinções entre as duas figuras.

Blue chega no ofício logo depois, em torno de 8h30. O diretor de secretaria, após bater na porta, entra na sala\* do juiz. Eu, ao invés, permaneço na entrada. O responsável pela secretaria me apresenta apontando para mim com uma mão: “*Senhor juiz, desculpe-me pelo incômodo. Este é o Doutor Verzelloni, um sociólogo que gostaria de acompanhá-lo em audiência. Ele está fazendo uma pesquisa sobre os magistrados*”. O juiz, de modo aparentemente distinto, responde: “*Não há problema, de nada, venha por favor*”. Após a apresentação, o diretor de secretaria me deixa a sós com Blue e fecha a porta.

A minha imagem estereotipada de um tribunal aparece ao menos à primeira vista. Não obstante tenha realizado no passado outras experiências de pesquisa no âmbito judiciário, permaneço impressionado com o fato de que o juiz não traje uma toga e trabalhe em uma escrivaninha comum, não atrás de uma cátedra solene. O gabinete do magistrado não é muito grande. O espaço de trabalho é dominado pela presença dos autos dos processos judiciais, que são dispostos em diversas pilhas sobre a escrivaninha, em uma mesa ao lado do local onde se posiciona o juiz e em um armário lateral. O gabinete é provido de computador velho e uma impressora. Sobre a escrivaninha do magistrado há também um par de agendas, um caderno, carimbos e algumas canetas.

Após ser observado ao redor, timidamente, começo a contar ao juiz os objetivos da minha análise empírica. Enquanto falo, Blue reordena uma pilha de volumosos processos. Inicialmente, o magistrado parece desinteressado pela minha presença. Esta situação muda radicalmente quando Blue para de organizar os processos e, dando-me a mão, me diz: “*Pode me chamar de tu, suplico-te.*”<sup>12</sup>.

Passado este momento inicial de impasse, começo a fazer algumas perguntas ao juiz. Blue contabiliza oito anos de experiência na Seção; no curso da sua carreira vintenária mudou diversas vezes de funções e sedes.

Antes do início das audiências, de modo espontâneo, o juiz me apresenta ao seu trabalho. A descrição parte das normas do Código de Processo Civil que disciplinam os processos de trabalho, assistência e previdência social: “*Você já conhece o rito? Senão, você está arriscado a não entender nada do que faço*”. O magistrado pega da biblioteca um Código e começa a folheá-lo, indicando-me os artigos mais importantes. Muitas das temáticas especializadas enfrentadas pelo juiz são, para mim, totalmente incompreensí-

---

\* N.T.: o vocábulo *stanza* designa “sala”, em sentido amplo. No contexto forense pode assumir um sentido específico de “gabinete”. Aqui optou-se por utilizar somente a palavra “sala”, pois o magistrado Blue não tem um gabinete e trabalha ora na sala de audiências, ora em sua residência.

<sup>12</sup> O magistrado se apresenta com seu nome de batismo.

veis. No curso desta longa conversa, anoto numerosos parágrafos e referências jurisprudenciais, repensando em examiná-los antes da próxima jornada de acompanhamento.

O rito trabalhista, segundo o magistrado, é o único que verdadeiramente funciona. As outras tipologias processuais, de fato, geram somente papéis, sem produzir resultados. Todo juiz do trabalho, diferentemente dos colegas que se ocupam de outras matérias, deve respeitar uma pluralidade de termos e é levado a estudar os processos constantemente.

Um processo trabalhista, segundo Blue, apesar de estar previsto formalmente pelo Código, jamais é concluído em uma única audiência, mas se desenvolve em pelo menos três ou quatro. Habitualmente todo procedimento, após a “primeira audiência”, necessita de um ou dois adiamentos\* para averiguação. No curso destas audiências, de hábito, celebram-se as provas testemunhais ou se preparam as consultorias técnicas. Encerrada a fase instrutória, costuma ser necessária uma quarta audiência para a discussão final. Blue está convencido que estes adiamentos geram um aumento “fisiológico”, ineliminável, do tempo de duração dos processos.

Ao me explicar seu pensamento, o juiz pega um processo e percorre a sua evolução: “*Vejamos. Por exemplo, este é um caso «afortunado» [Causa C. vs P.]<sup>13</sup>. Foi autuado no dia 21.03.2005. A primeira audiência foi realizada no dia 10.02.2006 e hoje [29.11.2006] faremos as provas. Se tudo correr bem, planejo concluí-lo antes do verão*”.

O juiz controla as capas de outros processos, onde comumente são anotadas as datas dos adiamentos. Após ter descartado alguns, Blue encontra um segundo processo, a seu ver, interessante: “*Este, ao invés, é um processo particularmente «desafortunado» [Causa F. vs R.]. Este processo entrou no tribunal em abril de 2002! Foi paralisado quando fui transferido para um breve período em Appello<sup>14</sup>. Depois foi novamente interrompido por uma C.T.U.<sup>15</sup>, para se corrigir uma assinatura em um documento. Após contínuos adiamentos o discutiremos hoje*” [com 4 anos e 8 meses de distância].

---

\* N.T.: o substantivo *rinvio* (pl. *rinvi*) é utilizado pelo autor para indicar quando o juiz define outra data em sua agenda para continuar as audiências no processo. Entre as possíveis expressões correspondentes, optou-se por “adiamento”.


<sup>13</sup> As causas são identificadas com as iniciais das partes, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas.

<sup>14</sup> Corte de apelação, ou seja, o segundo grau de jurisdição.

<sup>15</sup> Consultoria técnica do ofício (C.T.U.).

### 3.3. Em audiência

São 9h05. O magistrado, após ter controlado o horário, interrompe a nossa conversa e abre a porta da sua sala. No corredor à frente já estão muitas pessoas. Os advogados, em particular, são muito barulhentos. Na porta do escritório está afixado um papel indicando a ordem dos processos da jornada (Fig. 1). Esta tabela corresponde à transposição das audiências do juiz no *software* da serventia judicial (S.I.L.)<sup>16</sup>. Os advogados se aglomeram diante do papel para verificar e comentar entre si sobre os horários das audiências.



**Tribunale Ordinario**  
Sezione L1  
Udienze dal giorno 04/12/2006 al giorno 04/12/2006  
DEL DOTTOR  
ASSIS. DAL SEGRETARIO ..... APERTA ALLE ORE .....  
AULA - STANZA NUM. .... CHIUSA ALLE ORE .....

Numero	N° Ruolo	Parti	Stato	Esito Udienza
1	<i>Data</i> 04/12/2006 <i>Ora</i> 09:00	C Contro P	ATTESA ESITO UDIENZA DI DISCUSSIONE	
2	<i>Data</i> 04/12/2006 <i>Ora</i> 09:10	T Contro E	ATTESA ESITO UDIENZA DI DISCUSSIONE	

Figura 1: Um extrato da tabela das audiências.

Sem que o juiz diga nada, uma vez aberta a porta, entram imediatamente os atores da primeira audiência da jornada. Um advogado saúda Blue: “*Bom dia, senhor juiz. Com licença. Somos os da causa B.*” [Causa B. vs. M.]. O magistrado, após retribuir a saudação, posiciona-se atrás da sua escrivaninha.

Enquanto os atores se acomodam no escritório, o juiz me acena com a mão para me convidar a pegar uma cadeira e me posicionar ao seu lado. Seguindo sua sugestão, coloco-me a não mais que um metro e meio de distância. Como representado no desenho abaixo (Fig. 2), a minha posição (R) está em estreito contato com a do magistrado (M). Os advogados (A1 e A2) e as partes (P1 e P2), isto é, recorrente e recorrido, posicionam-se de frente para a escrivaninha.

<sup>16</sup> *Sistema Informativo Lavoro*, programa ministerial para gestão dos processos.



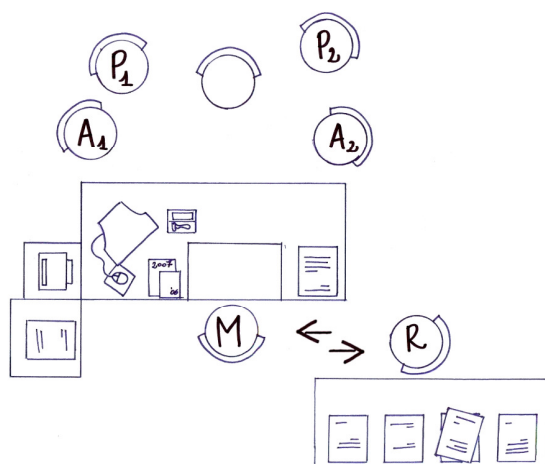


Figura 2: Em audiência.

A audiência que abre a jornada é uma primeira impressão [Causa B. vs. M.]. O senhor B., um imigrante de origem paquistanesa, interpôs um recurso contra seu empregador, proprietário de uma empresa transportadora, para reclamar o pagamento de algumas horas de trabalho extraordinário não reconhecidas. Estão pessoalmente presentes ambas as partes (recorrente e recorrido). A audiência dura menos de dez minutos. O ritmo das conversações é persistente. Durante esse período, as partes intervêm apenas uma vez para confirmar o que fora escrito pelos advogados no recurso e nas contrarrazões.

As partes, mesmo sendo os verdadeiros protagonistas da controvérsia, delegam a defesa das próprias posições jurídicas aos seus respectivos advogados. Por não terem um conhecimento especializado, estes atores confiam aos seus representantes legais a condução do contraditório diante do juiz. O recorrente e o recorrido, se não forem formalmente interrogados, jamais se reportam diretamente a Blue. O advogado é o “elo” entre cliente e juiz. Juntamente com o magistrado, os representantes legais são os principais intérpretes das audiências. Tais representações configuram-se pelas “conversações especializadas”. Os diálogos fundam-se na existência de um vocabulário compartilhado de terminologias e referências técnicas. Estas interações linguísticas resultam dificilmente compreensíveis para quem, como eu e as partes, não é “íntimo aos trabalhos”.

Durante a manhã sucedem-se muitas audiências. Toda jornada no tribunal é uma Babel de atores, eventos e narrativas. As causas de trabalho, assistência e previdência social, talvez mais que outras tipologias processuais, representam ao longo do seu *iter*

um universo de implicações práticas, sociais e culturais. O “papel”<sup>17</sup> de um magistrado é um repertório composto de “estórias processuais”, muito frequentemente controversas e singulares.

Na sala do juiz entram os atores dos processos. Ao fim de cada audiência saem as partes de uma causa e entram as do processo seguinte. O magistrado examina, um a um, os processos que ordenou antes do início das audiências sobre a sua escrivaninha.

Os atores que intervêm nos diversos processos situam-se sempre nas mesmas posições. O juiz fica no centro da cena, destacado também espacialmente das duas partes litigantes. A parte recorrente e a recorrida, como se estivessem seguindo um roteiro não escrito, sentam-se sempre em lados opostos da mesa do magistrado. O juiz se reporta continuamente a ambos os lados do mesmo espaço visual. Partes e advogados se subdividem na “cenografia” diante do magistrado.

Os sujeitos que participam do processo na qualidade de “externos”, como eventuais testemunhas ou consultores técnicos, posicionam-se no “espaço de fronteira” entre as duas partes. Estes atores ficam sempre no centro, de frente para o juiz. A figura seguinte (Fig. 3) representa a entrada de uma testemunha (T) na sala do magistrado. Esta disposição espacial é expressão manifesta de um implícito “protocolo processual” intercorrente entre as partes: o juiz é o único sujeito que tem a faculdade de se dirigir diretamente às testemunhas. Os advogados, no caso de desejarem formular requerimentos ou exceções, devem necessariamente apresentá-las ao magistrado, que, se considerá-las oportunas, as reformula à testemunha.

O juiz sempre dirige a “coreografia” dos atores. Quando uma testemunha não se senta no meio da cena, ou quando as partes entram em contato (sobretudo verbalmente) o magistrado recompõe sempre a “normal” ordem espacial, intimando aos atores para se sistematizarem nas posições “oportunas”, utilizando frases como: [dirigindo-se a uma testemunha] “*Venha aqui ao centro por favor*” [Causa M. vs R.]; ou “*Olhe apenas para mim, senhora. Não olhe jamais para o recorrente! Dirija-se a mim!*” [Causa L. vs P.]; ou [às partes] “*Por favor, distanciem-se e façam falar seus advogados!*” [Causa M. vs R.].

---

<sup>17</sup> Termos usados para indicar o conjunto dos procedimentos confiados a qualquer juiz.

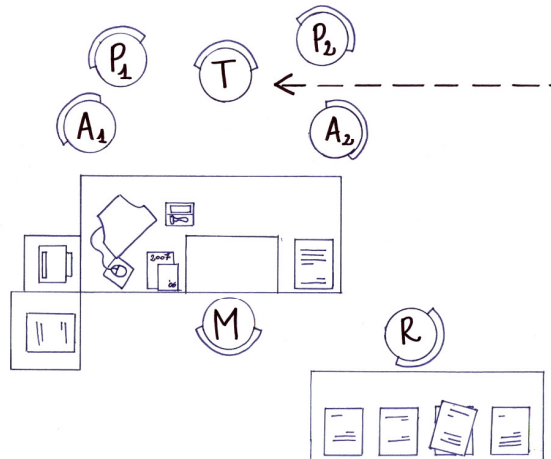


Figura 3: A entrada de uma testemunha.

O magistrado, não podendo contar com a assistência da secretaria, escreve por conta própria a ata da audiência. Não obstante os advogados frequentemente se ofereçam para substituí-lo, Blue prefere não delegar esta atividade. O juiz, de fato, teme não conseguir compreender a caligrafia de outras pessoas. A ata é redigida à caneta nas folhas registradas em sequência. O magistrado timbra cada folha que preenche e a insere nos autos do processo. O computador jamais é utilizado para a redação das atas. Durante as audiências, esta tecnologia é utilizada apenas para controlar o envio eletrônico.

A composição da ata, inevitavelmente, repercute nos cronogramas das audiências. No curso da produção das provas, em particular, o juiz, além de formular as perguntas, escreve as respostas das testemunhas. Enquanto compila a ata, Blue repete em voz alta a sua transcrição. O documento é sempre redigido em primeira pessoa. O magistrado, por clareza expositiva, introduz expressões que não foram efetivamente utilizadas pelas testemunhas, como: “*Preciso que...*”, “*Recordo-me que...*”, “*Não recordo se...*”.

Entre uma audiência e outra, antes da entrada das partes, o juiz costuma revisar rapidamente os processos. Neste interregno, Blue sempre me apresenta os casos processuais que está a tratar. Estes diálogos às vezes duram muitos minutos. O magistrado, além de me explicar a evolução dos procedimentos, expõe a sua interpretação dos fatos objeto de litígio: “*Esta causa entrou no ano de 2004... Hoje devemos fazer... Falemos de um contrato a termo... Creio que ao fim as coisas aconteceram assim...*” [Causa P. vs I.]; ou, ainda, “*Esta é uma «clássica» causa de desqualificação profissional. Mas aqui estão os elementos interessantes... Agora te explico...*” [Causa L. vs P.].

O juiz é relatado nas minhas comparações como se fosse um auditor judiciário<sup>18</sup>. Ele me apresenta as normas do Código e os casos. Acontece sempre de o magistrado me relatar questões puramente interpretativas, para mim totalmente obscuras. Mesmo eu não podendo compreender em profundidade as argumentações do juiz, estas noções são fundamentais para o estudo da prática situada. Creio que o comportamento de Blue seja um modo de sair do isolamento que distingue as suas atividades. O ofício do magistrado, de fato, é extremamente solitário<sup>19</sup>. Cada juiz monocrático atua sozinho<sup>20</sup>. Durante uma jornada de audiência, os contatos com os colegas são quase inexistentes. O juiz, na prática, trabalha na sua própria sala e se relaciona unicamente com os atores que lhe acessam.

### 3.4. Audiências e adiamentos

Os procedimentos de Blue, não obstante o Código de Processo Civil preveja um rito fundado no princípio do julgamento imediato<sup>21</sup> (Ciocchetti 1999), raramente são concluídos em uma única audiência. Como antecipado pelo próprio juiz, habitualmente um processo envolve ao menos três ou quatro audiências. O magistrado, por conseguinte, é chamado cotidianamente a organizar em tempo as incumbências de cada procedimento. Estas práticas baseiam-se na necessidade de o juiz de “trazer à julgamento” os mais de seiscentos processos que compõem o seu “acervo”<sup>22</sup>. Ao final de cada audiência, o magistrado define uma data para a continuação do debate. Unificando o julgamento dos processos, o juiz subdivide o próprio trabalho no tempo e capta, via de regra, a evolução do contraditório em sede judiciária.

O magistrado considera a gestão dos prazos como algo absolutamente “natural”. O juiz parece quase surpreso quando peço esclarecimentos sobre este tema. Como afirma Blue: *“Eu divido as causas de acordo com o tempo de processamento. Dedico um tempo a cada audiência. A gestão de base é aquela. Ninguém faz de modo diferente. Todos os juízes juntam as audiências com base na sua possível duração”*.

---

<sup>18</sup> Período de treinamento prático dos juízes.

<sup>19</sup> Tomeo (1973) lembra frequentemente a imagem do “juiz solitário”.

<sup>20</sup> Diferentemente dos procedimentos colegiados.

<sup>21</sup> N.T.: o *principio della immediatezza* indica que no processo trabalhista italiano as decisões devem ser proferidas de plano, no sentido dos princípios da unidade e da oralidade, reconhecidos no Brasil.

<sup>22</sup> Trata-se de 665 processos, de acordo com as estatísticas da secretaria, referentes a outubro de 2006.

O juiz aprendeu a gerir os tempos do próprio trabalho com a experiência. Blue sustenta ter adquirido a capacidade de compreender antecipadamente as situações que deve tratar. Esta habilidade se traduz a cada dia na definição dos tempos a consignar a cada incumbência processual. Como relata Blue: *“Após vinte anos de experiência entenda antes as situações e organize o trabalho de consequência. Com a experiência você chega a calcular automaticamente as «conexões» entre as causas de uma jornada”*.

Blue realiza sempre três audiências por semana: às segundas-feiras, quartas-feira e sextas-feiras. Esta escolha se baseia na necessidade de ter sempre uma jornada livre para estudar os atos dos processos. Nos dias em que não tem audiência, Blue trabalha em casa.

A definição das jornadas de audiência repercute sobre a íntegra da atividade do juiz. O magistrado, ao decidir os adiamentos, considera os espaços para dedicar à redação das motivações e para a análise dos processos. Como afirma Blue: *“Cada jornada é fruto de uma organização global: o «espaço» das audiências, os tempos para as motivações e para o estudo”*.

Para organizar as audiências, Blue utiliza uma agenda comum de papel. No momento do adiamento, o juiz registra suas anotações ao lado da data estabelecida para a continuação do contraditório. Estas notas pré-determinam a duração da audiência. Blue assinala indicações como *“12 testemunhas”* ou *“pelo menos 4 horas”*. Tais anotações são fundamentais para “calibrar” os outros adiamentos.

As jornadas de audiência iniciam-se sempre às 9h. Habitualmente, o magistrado marca as últimas audiências por volta das 15h30-16h. O juiz trabalha sem interrupções e jamais suspende as suas audiências, nem para o almoço.

Ao estabelecer o adiamento, Blue considera sempre a urgência dos procedimentos. O magistrado busca “trazer à julgamento” dentro um ano os processos que considera que devam ter precedência sobre os demais: os casos de licenciamento ou aqueles por acidente, invalidez ou morte durante o trabalho. O juiz tenta conter a amplitude dos adiamentos e, em paridade de urgência, “adianta” os procedimentos mais datados.

### 3.5. Processos em movimento

Cada processo compõe-se de uma pluralidade de documentos. A partir de uma observação direta, os atos fundamentais de todas as “práticas” são sempre cinco: o recurso preparatório, o decreto de fixação da primeira audiência, a constituição (eventual) do recorrente<sup>23</sup>, as atas da audiência e as notificações às partes e às testemunhas. De acordo com a conclusão do procedimento os autos contêm: a ata de conciliação, o dispositivo, a sentença motivada e a sentença contextual. A estes documentos deve-se agregar outros atos muito frequentes, mas não comuns à totalidade dos processos, entre os quais, em particular: as medidas *ex* artigo 700<sup>24</sup>, os pedidos reconventionais, os decretos de fixação de uma nova audiência após o pedido reconvenicional, as memórias de réplica ao pedido reconvenicional, os chamamentos de terceiros ao processo, as notas autorizadas, as ordens de dissolução das reservas e as relações dos consultores técnicos (C.T.U.).

Todos estes atos têm sempre forma impressa. Muitos textos são manuscritos. Alguns documentos são inseridos em cópia tripla. Cada processo, geralmente, contém uma quantidade grande de papéis. Os atos são frequentemente desordenados. As múltiplas consultas, de fato, reverberam na sequência cronológica dos documentos. A espessura e o peso dos autos variam notavelmente de processo para processo. Os processos são sempre empilhados horizontalmente, por receio de se misturar os documentos dos diversos procedimentos.

A capa do processo menciona os dados fundamentais do procedimento: a parte recorrente, a recorrida, o objeto e a matéria da causa, o código de identificação, o juiz signatário e as datas dos adiamentos. Os autos do processo consistem em uma pasta encadernada, um pouco maior que uma folha A4. O número de “acervo” consta no cabeçalho, sempre com os dizeres: “número progressivo da causa/ano de inscrição” (por exemplo, “465/2006”).

Os processos são artefatos em contínuo movimento. Uma semana antes das audiências, um assistente traz os processos da secretaria para a sala do juiz Blue e os empilha sobre a mesa ao lado da mesa, dividindo-as por data de audiência. Alguns dias antes das audiências, Blue, utilizando uma mala, leva para casa os autos dos processos a serem examinados. O juiz prefere estudar os processos na sua própria residência, onde,

---

<sup>23</sup> O recorrido pode, inclusive, não constituir advogado e exercer apenas uma “defesa passiva”.

<sup>24</sup> Artigo 700 do C.P.C.: “Das medidas de urgência”.

citando o próprio magistrado: *“Ninguém me incomoda e fico muito mais tranquilo”*. Antes do início das audiências, como dito, o juiz reordena os processos sobre a mesa e os examina, um de cada vez, com base no horário de audiência. Terminadas as audiências, o assistente do juiz passa a retirar os processos. A maioria destes artefatos é levada à secretaria, onde serão mantidos até uma semana antes da audiência seguinte; os autos dos processos julgados, por outro lado, vêm reposicionados em um armário lateral da sala, à espera de o juiz elaborar as motivações das suas decisões.

A “evolução” dos processos se reflete no desenvolvimento dos procedimentos. Durante a manhã, o juiz se refere frequentemente ao processo de “maturação” dos casos ao longo da decisão. Citando o magistrado: *“Os processos devem «girar»! De outra forma, não julgo e os processos são bloqueados!”*. O uso do vocábulo “girar” exprime, em sentido figurado, de um lado o deslocamento físico dos documentos processuais, e de outro o desenvolvimento dos procedimentos no tempo .

### **3.6. Produção das decisões**

As audiências dedicadas aos debates concluem os procedimentos do magistrado. Costumeiramente, durante estas tratativas os advogados limitam-se a mencionar as observações formuladas nos atos depositados nos autos do processo: *“Senhor juiz, reportamo-nos às notas”* [Causa S. vs C.]. As eventuais réplicas duram poucos minutos.

Após os debates, o juiz compõe materialmente a decisão. Os advogados e as partes saem momentaneamente da sala. O magistrado mostra-se sempre extremamente tranquilo e, ao mesmo tempo, decidido. Em um caso, enquanto redige o dispositivo, Blue me conta a sua interpretação: *“Aqui acolho o pedido da parte recorrente. É um «clássico» exemplo de relação de trabalho de fato, ex art. 2126 c.c. As despesas ponho a cargo do recorrido”* [Causa S. vs C.].

O juiz escreve a sua decisão à caneta. O dispositivo, que normalmente não ocupa mais de meia página de uma folha A4, vem composto em um modelo pré-impresso, indicando o cabeçalho do Tribunal Alpha.

Completado o texto, Blue faz entrarem novamente as partes e os advogados, e lê sua decisão em voz alta. Durante a pronúncia do dispositivo, que é iniciado sempre com

a fórmula “*Em nome do povo italiano*”, todos se põem de pé<sup>25</sup>. A leitura é sempre veloz. Excluindo-se a expressão inicial, de fato, não existem “ritualismos” específicos. A decisão é concluída com a indicação das somas em dinheiro impostas à parte “sucumbente”: “*Condena-se M. ao pagamento de €.. e das despesas processuais sustentadas pela outra parte*” [Causa G. vs M.].

Cada dispositivo do juiz deve ser sempre motivado. Blue raramente usa o instrumento da sentença contextual (art. 281 *sexies*<sup>26</sup> c.p.c.). O magistrado prefere escrever as motivações com cuidado, relendo sem pressa os atos contidos no processo. Blue busca produzir sentenças articuladas e pontuais, em grau de reconstruir por completo seu raciocínio interpretativo.

O juiz habitualmente compõe as motivações em casa, especialmente no final de semana ou nos dias nos quais não tem audiência. Blue, via de regra<sup>27</sup>, costumeiramente completa o texto das sentenças dentro de sessenta dias a partir de quando termina o dispositivo. Não podendo acompanhar o magistrado enquanto produz as motivações, peço para visualizar alguma das suas sentenças. Blue me mostra algumas, que está terminando de sistematizar antes de depositar na secretaria. O texto das motivações é muito mais extenso que o dos dispositivos: as sentenças completas têm a extensão de uma dezena de páginas.

## **Reflexões conclusivas**

As páginas precedentes introduziram o princípios teóricos do *shadowing* e apresentaram um exemplo de aplicação desta metodologia na análise das atividades dos juízes. O caso de Blue do Tribunal Alpha permite verificar a valia heurística desta técnica de pesquisa. A narrativa de apenas uma jornada de acompanhamento de um juiz italiano, de fato, trouxe à tona uma pluralidade de elementos e peculiaridades que caracterizam o trabalho de um magistrado e, em geral, o funcionamento de um tribunal. Esta descrição etnográfica evidencia muitas das temáticas que atualmente são objeto de discussão no vasto debate interdisciplinar dos estudos sobre o direito, como, em particular:

---

<sup>25</sup> Também o pesquisador, enquanto ator do contexto, põe-se de pé.

<sup>26</sup> N.T.: a expressão *sexies* serve para distinguir o sexto artigo acrescentado a uma lei ou um código, adotando a mesma numeração de artigos já existentes, sem revogá-los. A título exemplificativo, vide os artigos 103-A e 103-B da Constituição Federal de 1988.

<sup>27</sup> Art. 429 do C.P.C., com a redação dada pelo art. 53 D.L. 25 de junho de 2008, n.º 112.



- o raciocínio interpretativo do juiz;
- a aplicação da lei na atividade prática do juiz;
- o relacionamento entre juiz e cidadão/parte;
- a relação entre advogado e cliente;
- a interação entre juiz e advogado;
- a evolução da cultura jurídica;
- a gestão dos prazos e da duração dos procedimentos;
- o papel das tecnologias no trabalho do juiz;
- a deontologia profissional do juiz;
- a função da linguagem jurídica;
- a transposição de um episódio “real” em um processo judicial;
- a reconstrução de uma “verdade” processual;
- a percepção social do papel do juiz.

Longe de querer comentar no mérito os resultados do caso de estudo, tais questões sublinham uma vez mais a capacidade do *shadowing* de gerar uma notável quantidade de dados sobre os contextos examinados e reconstruir nos particulares aquele microcosmo de práticas postas em ação cotidianamente pelas pessoas.

Entre as possíveis metodologias de pesquisas, o *shadowing* é certamente uma das técnicas mais indicadas para se “ir para trás da cátedra do juiz”, ou seja, ultrapassar o complexo de normas e procedimentos que dirigem formalmente as atividades de uma corte, e explorar de um ponto de vista empírico, pragmático e situado o mundo misterioso e desconhecido do direito (Barshack 2000; Latour 2002).

Em conclusão, sobre a base das reflexões desenvolvidas neste artigo, a metodologia do *shadowing* poderia ser aplicada com sucesso também no amplo filão de estudos da sociologia empírica do direito, contribuindo, deste modo, para a compreensão do direito, entendido como modalidade de ação social (Ferrari 1998).

## Bibliografia

- § Barshack, L. (2000) *The Totemic Authority of the Court*, «Law and Critique», vol. 11, n. 3, pp. 301-328.
- § Bruni, A. (2003) *Lo studio etnografico delle organizzazioni*, Carocci, Roma.
- § Bruni, A. (2005) *Shadowing software and clinical records: on the ethnography of non-humans and heterogeneous contexts*, «Organization», vol. 12, n. 3, pp. 357-378.
- § Bruni, A., Fasol, R., Gherardi, S. (2007) *Devo aspettare qui? Studio etnografico delle traiettorie di accesso ai servizi sanitari*, Dossier Emilia Romagna, n. 151.
- § Bruni, A., Gherardi, S., Poggio, B. (2005) *Gender and entrepreneurship*, Routledge, London.
- § Callon, M. (1986) *Some elements of a Sociology of translation: domestication of the scallops and the fishermen of Saint Brieuc Bay*, in Law, J. (ed.) *Power, Action and Belief*, Routledge and Kegan Paul, London.
- § Cardano, M. (1997) *La Ricerca Etnografica*, in Ricolfi, L. (ed.) *La Ricerca Qualitativa*, Carocci, Roma.
- § Ciocchetti, V. (1999) *Crisi e paralisi nella giustizia del lavoro e previdenziale italiano*, «Il Foro Italiano», vol. 122, n. 4, pp. 113-118.
- § Corradi, G., Gherardi, S., Verzelloni, L. (2010) *Through the practice lens: where is the bandwagon of practice-based studies heading?*, «Management Learning», vol. 41, n. 3, pp. 265-283.
- § Cozzi, D. (2004) *Specchio delle mie brame: problemi metodologici dello shadowing nei servizi socio-sanitari*, «La ricerca folklorica», n. 5, pp. 101-115.
- § Czarniawska, B. (2004) *On time, space and action nets*, «Organization», vol. 11, n. 6, pp. 777-795.
- § Czarniawska, B. (2007) *Shadowing and other techniques for doing fieldwork in modern societies*, Copenhagen Business School Press, Copenhagen.
- § Ferrari, V. (1998) *Voce "Sociologia del diritto"*, in AA.VV. (eds.) *Digesto delle discipline privatistiche*, Utet, Torino.
- § Fletcher, J. K. (1999) *Disappearing Acts. Gender, Power and Relational Practice at Work*, The MIT Press, Cambridge.
- § Fox, S. (2006) *Inquiries of every imaginable kind: ethnomethodology, practical action and the new socially situated learning theory*, «The Sociological Review», vol. 54, n. 3, pp. 426-445.

- § Garfinkel, H. (1967) *Studies in Ethnomethodology*, Prentice Hall, Englewood Cliffs.
- § Hughes, E. C. (1971) *The Sociological Eye*, Aldine, Chicago.
- § Latour, B. (1987) *Science in action: how to follow scientists and engineers through society*, Harvard University Press, Cambridge.
- § Latour, B. (2002) *La fabrique du droit. Une ethnographie du Conseil d'Etat*, La Découverte, Paris.
- § Lave, J., Wenger, E. (1991) *Situated Learning: legitimate peripheral participation*, Cambridge University Press, Cambridge.
- § McDonald, S. (2005) *Studying actions in context. A qualitative shadowing method for organizational research*, «Qualitative Research», vol. 5, n. 4, pp. 455-473.
- § Meyer, W. J., Rowan, B. (1977) *Institutionalized Organizations: formal structure as myth and ceremony*, «American Journal of Sociology», vol. 83, n. 2, pp. 340-363.
- § Mintzberg, H. (1970) *Structured observation as a method to study managerial work*, «Journal of Management Studies», vol. 7, n. 1, pp. 87-104.
- § Mintzberg, H. (1971) *Managerial work: analysis from observation*, «Management Science», vol. 18, n. 2, pp. 97-110.
- § Mintzberg, H. (1973) *The nature of managerial work*, Harper & Row, New York.
- § Navarini, G. (2001) *Etnografia dei confini: dilemma clinico e polisemia*, «Rassegna Italiana di Sociologia», vol. 2, pp. 283-308.
- § Orton, R., Marcella, R., Baxter, G. (2000) *An observational study of the information seeking behaviour of Members of Parliament in the United Kingdom*, «Aslib Proceedings», vol. 52, n. 6, pp. 207-217.
- § Perlow, L. A. (1999) *The time famine: toward a sociology of work time*, «Administrative Science Quarterly», vol. 44, n. 1, pp. 57-81.
- § Sacks, H. (1984) *Notes on methodology*, in Atkinson, M. J., Heritage, J. (eds.) *Structures of social action*, Cambridge University Press, Cambridge.
- § Scalvi, M. (1989) *A una spanna da terra. Indagine comparativa su una giornata di scuola negli Stati Uniti e in Italia e i fondamenti di una metodologia umoristica*, Feltrinelli, Milano.
- § Scalvi, M. (1994) *La signora va nel Bronx*, Anabasi, Milano.
- § Tomeo, V. (1973) *Il giudice sullo schermo*, Laterza, Bari.
- § Verzelloni, L. (2009) *Dietro alla cattedra del giudice. Pratiche, prassi e occasioni di apprendimento*, Pendragon, Bologna.

- § Vukic, A., Keddy, B. (2002) *Northern nursing practice in a primary health care setting*, «Journal of Advanced Nursing», vol. 40, n. 5, pp. 542-548.
- § Zan, S. (2003) *Fascicoli e Tribunali: il processo civile in una prospettiva organizzativa*, Il Mulino, Bologna.